

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

PROJETO DE LEI Nº 0220 / 2024

DETERMINA QUE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA INFORME EM TODAS AS UNIDADES DE CHAFARIZ PÚBLICO MUNICIPAL, SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA E SOBRE A NÃO UTILIZAÇÃO PARA O CONSUMO HUMANO DE FORMA INGERIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Seja criado programa de informação ao Fortalezense, sobre a qualidade da água dos chafarizes públicos e privados, que comercializam água, no âmbito do Município de Fortaleza;

Art. 2º O informativo deve ser criado por meio de placa/painel em tamanho suficiente para ser visto a distância por frequentadores destes locais, com as seguintes informações:

a) A água servida em chafariz, não é própria ao consumo humano;

b) Informação de vistoria semestral, realizada pela secretária de vigilância sanitária, sobre a qualidade da água;

c) Proibição de venda desta água para consumo de forma ingerida ao consumo humano;

Art. 3º Caso seja aplicado, flagrante sobre a venda da água destes locais, seja o infrator penalizado, conforme legislação municipal;

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei, compete a Agencia de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) e Vigilância Sanitária Municipal, com a aplicação de sanções a quem desrespeitar a devida legislação;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2024.

VEREADOR WELLINGTON SABOIA
PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A questão refere-se a venda de água em chafarizes, por pessoas não autorizadas, informando que a mesma poderá ser utilizada ao consumo humano, o que não é verdadeira esta informação.

A água de chafariz é considerada não potável, não havendo fiscalizações no âmbito do município sobre a qualidade desta água, repassada a fortalezenses, que por ausência de informações, compram estas águas em vasilhames improprio, levando ao consumo de suas famílias, sem ao menos saber o risco que estão a levar a saúde.

Desta forma é de extrema urgência que seja aprovada esta legislação, para proibir a venda de água para consumo humano nos chafarizes de Fortaleza e que haja informativos trazendo explicações sobre a proibição e riscos a saúde do consumo de água não potável.

A aprovação desta Lei, não proíbe e nem fechará os chafarizes no âmbito do município de Fortaleza, quando a extração de água, for para outras utilidades, assim como: como lavar roupa, automóveis, banho em animais, regar jardins, limpeza da casa, etc.

Sobre a fiscalização é necessária que ocorra, no intuito de combater a pratica de venda desta água por pessoas desconhecidas, que estão a lucrar com prejuízos a saúde publica do cidadão Fortalezense.

De acordo com a Portaria GM/MS Nº 888, de 4 DE maio de 2021 do Ministério da Saúde, em seu Art. 6º, V, compete aos Municípios informar à população, de forma clara e acessível, sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005, ou em instrumento legal que venha substituí-lo. Desta forma, esta legislação seguirá ordenamento Federal, no intuito de evitar a disseminação de doenças relacionadas ao consumo de água não potável ao consumo humano.

Senhor Presidente e demais edis, este Projeto se faz necessário, trará ao Fortalezense informações e regularização da água fornecida no âmbito dos chafarizes no Município de Fortaleza contribuindo desta forma para melhorias na saúde da população do Município, evitando a proliferação de doenças.

VEREADOR WELLINGTON SABOIA
PODEMOS